



# Prefeitura Municipal de São João Del-Rei

## ANEXO III

### CARGO: GUARDA MUNICIPAL

### FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Nível Médio Completo

Conhecimentos de Informática

Carteira de Habilitação, categorias A e/ou B

### ATRIBUIÇÕES

#### **Compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município e:**

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

#### **Além das competências gerais, quando em funções de Agente de Trânsito, compete ao Guarda Municipal:**

I - controlar e fiscalizar o trânsito, de acordo com a Lei nº. 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial:

a) atuar, em conjunto com os órgãos policiais, nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos, nas circunstâncias a serem especificadas pela Diretoria de Trânsito;

b) executar, mediante prévio planejamento da Coordenadoria de Trânsito, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas pertinentes;

c) realizar a fiscalização ostensiva do trânsito, com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;

d) planejar e executar a ronda de trânsito, com o objetivo de manter a circulação adequada de veículos;



## Prefeitura Municipal de São João Del-Rei

- e) participar dos projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com o que for estabelecido pelo CONTRAN;
- f) orientar e prestar informações ao contribuinte sobre as normas de trânsito e as medidas de segurança;
- g) fiscalizar os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança;
- h) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;
- i) fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- j) atuar na aplicação das infrações de competência estadual através de convenio, conforme previsão legal do CTB.
- k) interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim determinar;
- l) vistoriar, fiscalizar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso;
- m) retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres dentre outras.
- n) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- o) atender e comunicar os acidentes de trânsito;
- p) operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- q) operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- r) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- s) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- t) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- u) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- v) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- w) fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades nele previstas;
- x) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- y) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

### **Além das competências gerais, quando em funções de Guarda Patrimonial, compete ao Guarda Municipal:**

- I- interagir com os agentes de proteção Ambientais, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do art. 225 da Constituição Federal;
- II – exercer o Poder de Polícia no âmbito municipal, apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;
- III - exercer sua ação de presença, prevenindo condutas, bem como:
  - a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, fundado no inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;
  - b) agir em proteção aos bens públicos, seus agentes, ou em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;
- IV- apoiar as atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil;
- V- Exercer a vigilância sobre os prédios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:
  - a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
  - b) orientar o público quanto ao uso e funcionamento do patrimônio público sob sua guarda;
- VI- realizar ações eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal;
- VII - prevenir a prática de infrações penais;
- VIII- apoiar os agentes municipais a fazer cessar, quando no exercício do poder de polícia administrativa as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;
- IX- exercer atividades de segurança em eventos;
- X – zelar pela segurança de autoridades municipais;
- XI- garantir a proteção aos serviços de transporte coletivo e terminais viários;
- XII - desenvolver trabalhos preventivos e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços públicos e procedimentos para melhoria da segurança pública local;
- XIII - controlar o fluxo de pessoas e veículos em estabelecimentos públicos ou áreas públicas municipais;
- XIV - prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- XV- apoiar as ações preventivas e educativas contra a violência, uso de drogas, trânsito e outras.



## Prefeitura Municipal de São João Del-Rei

XVI – zelar pela segurança dos servidores públicos no exercício de sua função;  
XVII - organizar o público em áreas de atendimento ao público ou congêneres;  
XVIII- reprimir ações antissociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização do patrimônio público;  
XIX - participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais;  
XX - participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de preservação da ordem pública, sempre que solicitado;

### **COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional